



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DAP

Ofício TCE/DAP nº 6288 /2016.

Florianópolis, 06 de maio de 2016.

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista as competências definidas pela Constituição Estadual no artigo 59, venho, por meio deste expediente, informar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina editou a **Instrução Normativa N. TC-23/2016**, que alterou a **Instrução Normativa N. TC-11/2011**, visando atualizar e aperfeiçoar a normatização quanto à análise para fins de registro de atos de pessoal, incluindo nos anexos VIII e IX a relação dos documentos e informações referentes à retificação e revogação de aposentadoria, reforma, transferência para reserva remunerada e de pensão que as unidades fiscalizadas terão que enviar por meio de arquivos digitalizados em PDF.

A nova norma traz o formulário denominado “**Demonstrativo da Composição de Tempo de Contribuição Utilizado para Aposentadoria**”, conforme o anexo X, contendo informação detalhada da composição do tempo de contribuição, o qual deverá integrar o processo de aposentadoria a ser encaminhado ao TCE/SC também por meio digitalizado.

A Instrução Normativa N. TC-23/2016, no parágrafo 5º do artigo 1º, estabelece o dever das unidades jurisdicionadas municipais de encaminharem ao Tribunal de Contas os atos de concessão de complementação de aposentadoria ou pensão ao valor percebido pelo Regime Geral de Previdência Social, pagos pelo tesouro municipal. Para que possam encaminhar referidos atos à análise do Tribunal, necessário cadastramento junto ao Controle Interno do seu município, liberando o uso do Sistema Web de Aposentadorias e Pensões.

A íntegra da Instrução Normativa N. TC-23/2016 pode ser consultada no portal do Tribunal (www.tce.sc.gov.br), no botão Legislação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DAP

Normas do menu superior bordô. Basta clicar no item Instrução Normativa – 2016.

Cumprе informar que a partir de 1º/06/2016, os processos de aposentadoria e pensão encaminhados ao Tribunal de Contas deverão conter, exclusivamente, documentos digitalizados em PDF.

Vale destacar que houve uma pequena mudança no novo sistema quanto a nomenclatura padrão: <NUMEROCPF>_<TIPODOCUMENTO>.PDF. A nomenclatura padrão é utilizada caso o usuário opte por enviar os seus arquivos contendo no seu nome, o tipo de documento. Dessa forma, o sistema reconhece automaticamente a tipificação do seu arquivo (ver tabela nova).

Importa alertar que, a partir de 1º/06/2016, o envio dos processos de aposentadoria e pensão (contendo arquivos digitalizados em pdf), terão como pressuposto o prévio cadastramento da tabela "servidor", seja por Desktop ou via Webservice, não sendo mais permitido o cadastro no sistema de aposentadoria e pensão.

Certos da atenção que será dispensada, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

REINALDO GOMES FERREIRA
Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal